



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA**

RESOLUÇÃO N. 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, bem como o Regimento Interno do NDAE.

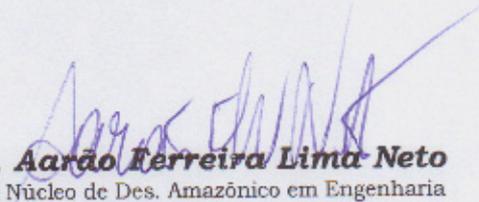
Institui o funcionamento da Câmara do Núcleo de Desenvolvimento em Engenharia.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o funcionamento da Câmara da Congregação do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia da Universidade Federal do Pará, na forma do anexo (páginas 2 e 3), que é parte integrante e inseparável desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tucuruí – NDAE/UFPA, 30 de janeiro de 2018.


Prof. Dr. Aarão Ferreira Lima Neto
Diretor Geral Núcleo de Des. Amazônico em Engenharia
Portaria nº 1516/2016
NDAE - UFPA

DAS CÂMARAS, COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS.

Art. 1º Fica instituída a Câmara da Congregação do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia, composta por 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) docente, 01 (um) discente e 01 (um) servidor técnico-administrativo, cada um com 01 (um) suplente.

Art. 2º Quando necessário, poderão ser formados Grupos, Comissões e Equipes para o desenvolvimento de trabalhos especiais, sendo seus membros definidos por decisão da Congregação.

Art. 3º As Câmaras, Comissões, Equipes e Grupos de Trabalho Especiais, se de outro modo não dispuserem os respectivos atos de criação, elegerão os seus dirigentes dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos.

Art. 4º Os trabalhos a serem desempenhados pela Câmara serão divididos nas seguintes áreas de assuntos:

- I. Administrativos, Legislação e Normas;
- II. Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis;
- III. Pesquisa e Extensão;
- IV. Econômicos e Financeiros.

§ 1º Para cada trabalho a ser desenvolvido pela Câmara, será eleito um **Relator**, o qual ficará responsável por emitir um parecer e levá-lo à Reunião da Congregação, como pré-requisito para a avaliação do assunto na referida reunião.

§ 2º O Relatório apenas será apresentado à Congregação após ser referendado pela Câmara, por maioria dos votos.

§ 3º O Relator será escolhido pela maioria dos votos da Câmara e poderá ser qualquer servidor **lotado ou em exercício** no Núcleo, ainda que externo à Câmara.

§ 4º Os membros das Câmaras e o Relator escolhidos não terão necessariamente assento na Congregação, caso não sejam membros natos. Este fato, porém, não impedirá que o Relator apresente o **parecer, escrito**, na Reunião da Congregação.

§ 5º Em termos de **responsabilidade**, são equivalentes as obrigações do Relator membro da Câmara às do não membro.

§ 6º Para os membros docentes e técnico-administrativos participantes das câmaras será concedida **carga horária** de 4h/semanais, se atuar como presidente, e 2h/semanais, se atuar como membro.

Art. 5º Os componentes da Câmara, juntamente com os seus suplentes, serão escolhidos por votação aberta na Congregação do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia, em **reunião ordinária**, e terão **mandato anual**.

§ 1º O membro que possuir 03 (três) faltas não justificadas será destituído.

§ 2º O membro que possuir mais de 03 (três) faltas consecutivas, justificadas ou não, será destituído.